

ALEGAÇÕES
DO ADVOGADO WILSON LOPES DOS SANTOS,
SOBRE AS MEDIDAS LEGAIS QUE IRÁ TOMAR
CONTRA A 1ª CÂMARA CRIMINAL, QUE O
ACUSOU DE “IGNORÂNCIA OU MÁ-FÉ”.

A 1ª Câmara Criminal perdeu a serenidade. Se houve, no caso, ignorância ou má-fé, nenhuma dessas hipóteses podem ser atribuídas ao advogado. Com efeito, agi estritamente dentro da lei, pois o art. 519 do Código de Processo Penal diz textualmente o seguinte:

“Aos acórdãos proferidos pelos tribunais de apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração no prazo de dois dias contados de sua publicação, quando houver, na sentença, ambiguidade, contradição ou omissão”.

Ora, com a reforma da sentença de impronúncia, o acórdão passa a substituir a pronúncia e servirá inclusive para a instrução do libelo.

Além do mais, o réu precisa saber de que está sendo acusado, para defender-se. Na hipótese, a 1ª Câmara estava obrigada a fixar a posição de cada um dos personagens, no fato delituoso, mesmo porque o júri, na ocasião do julgamento, precisará ser questionado sobre matéria objetiva, isto é, se Ronaldo matou Aída, empurrando-a do terraço, ou se colaborou para a morte.

Em resumo, o Conselho de Sentença terá de decidir se Ronaldo é autor, ou coautor do crime, mas isto, segundo a lei, só poderá ser perguntado com a posição do réu perfeitamente definida na pronúncia (substituída pelo Acórdão, nesse caso) e no libelo. Como se vê, não sou eu quem está praticando chicana ou fazendo exibição de ignorância, pois lancei mão de recurso previsto no Código de Processo Penal, visando a satisfazer exigência fundamental à validade do julgamento. Estou, portanto,

exercitando não apenas um direito, mas um dever em nome do fiel desempenho do meu mandato.

O que me parece evidenciado é que a Câmara não pôde ou não soube situar-se na prova. Por isso, recebeu com irritação o embargo, e essa irritação inspirou os insultos proferidos no julgamento.
